	POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO E ANTIFRAUDE		
	Publicidade: Público	Data de Vigência: 29/11/2023	Versão: V01/2023
	Tipo: Política corporativa	Código do Documento PC001	Páginas: 1 de 9

I. Objetivo

A presente Política Anticorrupção e Antifraude (“Política”) tem por objetivo estabelecer as principais diretrizes e posicionamento da A3Q Laboratórios, quanto ao repúdio e combate a todas as formas de condutas corruptas, tais como suborno, desvios e concessões de vantagens indevidas, assim como a ocultação ou dissimulação desses atos e o impedimento às atividades de investigação e fiscalização, abrangendo a administração pública e agentes privados.

II. Abrangência

Todos os membros da Diretoria-Executiva (“Administradores”); colaboradores, incluindo terceirizados, estagiários e jovens aprendizes (“Colaboradores”) da empresa A3Q Laboratórios Ltda., doravante denominada, “Empresa”.

III. Diretrizes

1. Anticorrupção e Atos Lesivos à Administração Pública

1.1. A Empresa não adota, incentiva e/ou permite a prática de qualquer conduta que constitua ou resulte em atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, e a empresas privadas, observando o disposto na Lei nº 12.846/2013 (“Lei Anticorrupção”), conforme rol taxativo abaixo:

1.1.1. Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;


1.1.2. Financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos na Lei Anticorrupção;

1.1.3. Utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

1.1.4. Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional;

1.1.5. No tocante a licitações e contratos:

- Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
- Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem

	POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO E ANTIFRAUDE		
	Publicidade: Público	Data de Vigência: 29/11/2023	Versão: V01/2023
	Tipo: Política corporativa	Código do Documento PC001	Páginas: 2 de 9

autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou

- Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

2. Interações com Agentes Públicos

2.1. As interações com Agentes Públicos realizadas por Administradores, Colaboradores ou pessoas que atuam como representantes da Empresa, devem ocorrer conforme diretrizes estabelecidas na Norma interna de Interações com a Administração Pública e Agentes Públicos.

2.2. Administradores, Colaboradores, assim como pessoas que atuam como representantes da Empresa, não podem, sob qualquer pretexto:

2.2.1. prejudicar fiscalizações, investigações ou outras demandas de Agentes Públicos;

2.2.2. destruir qualquer documento ou evidência que possa ser útil ou necessário a investigações,

2.2.3. prestar informações falsas ou incorretas a Agentes Públicos e à Administração Pública, inclusive em decorrência de fiscalizações.

3. Participação em Licitação e Execução de Contrato Administrativo

3.1. A participação da Empresa em processos licitatórios e a execução de contratos administrativos devem ocorrer conforme diretrizes estabelecidas na Norma de Licitações.

3.2. Informações sobre participação em licitações e contratos celebrados com a Administração Pública devem ser disponibilizadas anualmente no site da Empresa.

4. Corrupção Privada


4.1. Muito embora a corrupção privada não tenha previsão legal no ordenamento jurídico brasileiro, a Empresa não adota, incentiva e/ou permite a prática de qualquer conduta que constitua os seguintes atos: oferecer, prometer, entregar ou pagar, direta ou indiretamente, a sócio, dirigente, administrador, empregado ou representante de pessoa jurídica de direito privado, vantagem indevida/suborno.

4.2. Da mesma forma, os Administradores, Colaboradores, incluindo terceirizados, estagiários e jovens aprendizes, não devem aceitar vantagens indevidas/suborno.

5. Contribuições, Doações e Patrocínios a Candidatos a Cargos Públicos ou a Partidos Políticos

5.1. A Empresa não realiza contribuições, direta ou indiretamente, seja por intermédio de doação ou empréstimo de bens, utilização ou cessão de espaço físico ou publicitário, patrocínio de eventos, cessão de mão de obra e/ou qualquer outro recurso, panfletagem, envio de mensagens eletrônicas, afixação de cartazes, ou de qualquer outra forma, para campanhas políticas, partidos políticos, candidatos a cargos públicos ou qualquer outro tipo de organização que desenvolva atividade política.

5.2. Apesar de as doações por parte de pessoas físicas não serem vedadas em lei, a Empresa recomenda a todos que exerçam funções de direção que se abstenham da

	POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO E ANTIFRAUDE		
	Publicidade: Público	Data de Vigência: 29/11/2023	Versão: V01/2023
	Tipo: Política corporativa	Código do Documento PC001	Páginas: 3 de 9

realização de doações pessoais às campanhas eleitorais, inclusive àqueles que estiverem inseridos no seu círculo de dependência econômica.

6. Doações de Bens e Patrocínios de Projetos Sociais, Culturais e Esportivos

6.1. A doação de bens ativos fixos imobilizados e intangíveis a organizações sociais, entidades filantrópicas, associações ou instituições sem fins lucrativos é permitida e somente efetivada mediante as avaliações e aprovações devidas, conforme diretrizes estabelecidas na Norma interna de Doação da Empresa.

6.2. A Empresa somente patrocina projetos sociais, culturais e esportivos após as avaliações e aprovações pelas áreas e órgãos de governança competentes.

7. Aceitação e Oferecimento de Cortesias

7.1. A Empresa é contra a aceitação e oferta direta e indireta de cortesias, tais como brindes, presentes e convites para eventos, que possam afetar decisões, facilitar negócios ou beneficiar terceiros.

7.2. Dentre outras vedações, é proibida a aceitação ou oferta de cortesias que envolvam a Administração Pública ou Agentes Públicos.

8. Reestruturação Societária

8.1. Durante qualquer processo de fusão e aquisição, do qual a Empresa participe, deve ser realizada *due diligence* (devida diligência) na empresa alvo, visando garantir, dentre outros aspectos, o cumprimento dos requisitos da Lei Anticorrupção e da Política interna. O contrato de compra e venda ou outro documento que tenha a mesma finalidade deste contrato deve conter cláusulas específicas de anticorrupção e antifraude e, no caso de fusão e incorporação, deve estar expresso que o cessionário responde pelos atos e fatos ocorridos antes da data da fusão ou incorporação, exceto no caso de simulação ou evidente intuito de fraude, devidamente comprovados.

8.2. Toda violação identificada no processo de fusão e aquisição deverá ser reportada ao Comitê de Compliance.

9. Gestão do Risco de Corrupção


9.1. A Empresa realiza, periodicamente, a avaliação dos riscos corporativos, que contempla a avaliação do risco de corrupção.

9.2. A Empresa usará metodologia interna que fornece subsídios para (a) identificar, (b) mensurar e avaliar, (c) monitorar, (d) mitigar e (e) reportar a exposição ao risco de corrupção e fraude para comunicação, apreciação e deliberação do Comitê.

9.3. A resposta aos riscos identificados é endereçada por meio do registro dos eventos como ocorrências de risco e dos respectivos planos de ação, com prazo e responsáveis pela implementação, que visam mitigar e/ou reduzir a incidência dos riscos.

10. Pagamentos

10.1. Todo pagamento realizado pela Empresa deve ser compatível ao serviço prestado ou material adquirido e realizado ao beneficiário constante no contrato, no documento jurídico ou no pedido de compra que baseia o respectivo pagamento.

	POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO E ANTIFRAUDE		
	Publicidade: Público	Data de Vigência: 29/11/2023	Versão: V01/2023
	Tipo: Política corporativa	Código do Documento PC001	Páginas: 4 de 9

11. Cláusula Anticorrupção

11.1. Os contratos com fornecedores e parceiros devem contemplar cláusula anticorrupção e antifraude. Exceção quanto ao conteúdo padrão deve ser encaminhada para análise da Compliance Officer.

12. Mecanismos e Processos de Prevenção e Combate à Corrupção e fraude

12.1. A Empresa atua de forma ativa na prevenção e no combate à corrupção e a fraude, conduzindo iniciativas nesta direção:

12.2 Atua em consonância ABNT NBR ISO 17025:2017 - Requisitos gerais para a competência de laboratórios de ensaio e calibração.

12.3. Conta com instrumentos normativos relacionados ao tema de integridade e combate à corrupção, que estabelecem diretrizes, procedimentos, papéis e responsabilidades sobre os processos que suportam o **Programa A3Q de Conformidade**;

12.4. Todos os contratos da Empresa com seus fornecedores, e parceiros contemplam cláusulas anticorrupção e antifraude;

12.5. Segue as diretrizes da ABNT NBR ISO 37.0001:2017 – Sistema de Gestão Antissuborno.

13. Incentivo à Denúncia


13.1. **O Canal de Ética** é o canal disponibilizado pela Empresa para seus Colaboradores, fornecedores, prestadores de serviço, parceiros ou outras partes interessadas prestarem denúncia ou informação sobre quaisquer desvios praticados por Colaboradores, Administradores e demais stakeholders às diretrizes do Código de Conduta Ética, dos instrumentos normativos da Empresa, da legislação em vigor, inclusive a Lei Anticorrupção, bem como atos de corrupção privada.

13.2. Ao denunciar, a pessoa pode escolher se deseja ou não se identificar. As comunicações realizadas podem ser acompanhadas no próprio site do Canal de Ética, garantindo visibilidade ao andamento de todo o processo.

13.3. A Empresa encoraja e respalda, de forma ilimitada, o oferecimento de denúncia sobre qualquer ato ou omissão que possa vir a configurar as transgressões elencadas no item 13.1, comprometendo-se a apurar, punir e/ou informar às autoridades competentes, dentro do maior rigor possível, quaisquer desvios que vierem a ser comunicados à Empresa.

13.4. Caso sejam detectadas irregularidades cometidas ou danos gerados para a Empresa, ela atuará prontamente na interrupção das irregularidades, aplicando solução adequada e tempestiva. Ainda, serão corrigidas irregularidades detectadas na cadeia de valor e medidas necessárias serão aplicadas, a fim de corrigir e garantir que não voltem a ocorrer.

13.5. Sempre que possível e dentro da melhor diligência, a Empresa buscará individualizar e particularizar as condutas que possam vir a ser enquadradas como crime punível em conformidade com a legislação vigente, informando e colaborando com as autoridades competentes para a completa apuração e responsabilização dos indivíduos que as praticarem.

	POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO E ANTIFRAUDE		
	Publicidade: Público	Data de Vigência: 29/11/2023	Versão: V01/2023
	Tipo: Política corporativa	Código do Documento PC001	Páginas: 5 de 9

13.6. A denúncia deverá ser feita, preferencialmente, por meio do Canal de Ética, sem exclusão de qualquer meio ou canal disponível ao denunciante ante a impossibilidade de acessar referido canal.

13.7. Todas as denúncias recebidas e processadas pelo Canal de Ética, mesmo quando não anônimas, serão tratadas de forma sigilosa. A administração do recebimento destas denúncias é feita por empresa independente para garantia da confidencialidade e a apuração dos registros é gerida pelo Comitê de Compliance, sem prejuízo da notificação e colaboração com demais autoridades competentes, conforme se fizer necessário.

13.8. Na hipótese de Administradores e/ou Colaboradores estarem envolvidos em investigações de atos de corrupção, as eventuais medidas cabíveis, tais como afastamento, serão avaliadas e deliberadas pelos órgãos da governança da Empresa, conforme alçada aplicável.

14. Divulgação

14.1. Será dado conhecimento desta Política e de suas respectivas atualizações a todos os *stakeholders* (públicos de interesse), sem exceção. A referida Política está disponível no site da Empresa e disponibilizado eletronicamente para todos os colaboradores.

15. Treinamento Anticorrupção

15.1. Como parte do Programa A3Q de Conformidade, todos os membros da Diretoria-Executiva, Colaboradores, estagiários e jovens aprendizes devem realizar, anualmente, treinamento obrigatório sobre o tema anticorrupção.

16. Imparcialidade e Confidencialidade

16.1. As atividades de laboratório são realizadas com imparcialidade e são estruturadas e gerenciadas de forma a salvaguardar a imparcialidade.

16.2. A gerência do laboratório é comprometida com a imparcialidade.

16.3. O laboratório é responsável pela imparcialidade de suas atividades de laboratório e não permite que pressões comerciais, financeiras ou outras comprometam a imparcialidade.

16.4. Caso um risco à imparcialidade seja identificado, o laboratório toma medidas para demonstrar que elimina ou minimiza tal risco.


16.6. O laboratório deve ser responsável, por meio de compromissos legalmente exigíveis, pela gestão de todas as informações obtidas ou criadas durante a realização de atividades de laboratório.

16.7. Todo o pessoal do laboratório, interno ou externo, que possa influenciar as atividades de laboratório, deve agir com imparcialidade.

16.8. O sistema de gestão da informação laboratorial é protegido contra o acesso não autorizado, contra adulteração ou perda.

IV. Gestão de Consequências

Colaboradores, fornecedores ou outros stakeholders (públicos de interesse) que observarem quaisquer desvios às diretrizes desta Política, poderão relatar o fato ao Canal de Ética nos canais abaixo, podendo ou não se identificar:

	POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO E ANTIFRAUDE		
	Publicidade: Público	Data de Vigência: 29/11/2023	Versão: V01/2023
	Tipo: Política corporativa	Código do Documento PC001	Páginas: 6 de 9

- Endereço eletrônico: ouvidoria@a3q.com.br
- Caixas físicas dispostas na Empresa, ou
- Diretamente com o Compliance Officer

Internamente, o não cumprimento das diretrizes desta Política enseja a aplicação de medidas de responsabilização dos agentes que a descumprirem, conforme a respectiva gravidade do descumprimento e de acordo com normativos internos, sendo aplicáveis a todas as pessoas descritas no item “Abrangência” desta Política, incluindo a liderança e membros da Diretoria-Executiva.

V. Responsabilidades

- **Administradores e Colaboradores:**

Observar e zelar pelo cumprimento da presente Política.

Denunciar ao [Canal de Ética](#) desvios às diretrizes do Código de Conduta Ética, dos instrumentos normativos da Empresa, da legislação em vigor, inclusive a Lei Anticorrupção, bem como atos de corrupção privada, que envolvam Colaboradores ou Administradores da Empresa, caso tenha ciência.

- **Terceiros, Fornecedores, Prestadores de Serviço e Parceiros:**

Observar e zelar pelo cumprimento da presente Política, e, quando assim se fizer necessário, acionar os canais disponíveis na Empresa para consulta sobre situações que conflitem com esta Política ou mediante a ocorrência de situações nela descritas.

Denunciar ao [Canal de Ética](#) desvios às diretrizes da presente Política da Empresa, da legislação em vigor, inclusive a Lei Anticorrupção, bem como atos de corrupção privada, que envolvam Colaboradores ou Administradores da Empresa, caso tenha ciência.

- **Comitê de Compliance e Compliance Officer**

Monitorar o cumprimento das diretrizes estabelecidas nesta Política, revisá-la, mantê-la atualizada para refletir em seu conteúdo quaisquer alterações no direcionamento da Empresa e suportar eventuais dúvidas relativas ao conteúdo e sua aplicação.


Atuar, de forma proativa, na divulgação da cultura ética, de integridade e anticorrupção. Elaborar conteúdo e aprovar comunicações referentes ao Programa A3Q de Conformidade, incluindo temas sobre cultura ética e anticorrupção e antifraude.

Elaborar o conteúdo do treinamento anticorrupção e antifraude, atualizá-lo anualmente, solicitar e acompanhar campanha de divulgação anual para a área de Marketing, monitorar a conclusão dos treinamentos e elaborar reportes para a Diretoria-Executiva sobre o índice de conclusão dos treinamentos.

Realizar o monitoramento de Colaboradores, clientes, fornecedores, prestadores de serviço e parceiros de negócios quanto a evidências de envolvimento em crimes de corrupção, ou quaisquer outros atos ilícitos, observando-se os limites da legislação vigente.

VI. Documentação Complementar


- Código de Ética e de Conduta;
- Decreto nº 11.129/2022 (Regulamenta a lei nº 12.846/2013);
- Decreto-Lei nº 2.848/1940 (Código Penal);

	POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO E ANTIFRAUDE		
	Publicidade: Público	Data de Vigência: 29/11/2023	Versão: V01/2023
	Tipo: Política corporativa	Código do Documento PC001	Páginas: 7 de 9


- Lei nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa);
- Lei nº 8.666/1993 (Lei Geral de Licitações);
- Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção);
- Normas e procedimentos internos aperfeiçoados constantemente, aprovados pelas alçadas competentes e disponibilizados a todos os colaboradores;
- ABNT NBR ISO 37.001:2017 - Sistema de Gestão Antissuborno.

VII. Conceitos e Siglas

- **Administração Pública:** É o conjunto de órgãos, serviços e entidades da administração pública direta e indireta (fundações, autarquias, empresas públicas e sociedades de economia mista), e respectivos agentes. Esse conceito, para efeitos desta Política, engloba todo aparelhamento do Estado, em todos os seus níveis (Federal, Estadual e Municipal) e poderes (Executivo, Legislativo e Judiciário) para a prestação dos serviços públicos, para a gestão dos bens públicos e dos interesses da comunidade, assim como seus respectivos representantes.
- **Agente Público:** É toda pessoa física que representa o poder público, sendo funcionário público ou não, remunerado ou não, exercendo serviço temporário ou permanente. É todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função pública. Equipara-se a Agente Público quem trabalha para empresa privada contratada ou conveniada para a execução de atividade típica da Administração Pública.
- **Atos Lesivos:** São quaisquer atos ou omissões que causem prejuízos diretos ou indiretos ao interesse e/ou patrimônio público em detrimento do interesse de terceiros e que contrariem os princípios da Administração Pública (ex. impessoalidade, moralidade, eficiência, legalidade e publicidade) e os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil.
- **Canal de Ética:** É o canal disponibilizado pela Empresa para seus colaboradores, fornecedores, prestadores de serviço, parceiros ou outras partes interessadas prestarem, anonimamente ou de maneira identificada, denúncia ou informação sobre quaisquer desvios, praticados por Colaboradores, Administradores e demais *stakeholders*, às diretrizes do Código de Conduta Ética, dos instrumentos normativos da Empresa, da legislação em vigor, inclusive da Lei Anticorrupção, bem como atos de corrupção privada.
- **Código de Ética e Conduta:** Documento que estabelece os princípios que devem nortear as relações e atividades referentes aos diferentes públicos envolvidos no negócio da Empresa, contemplando os princípios de integridade, transparência, atendimento à legislação e condutas desejadas.
- **Comitê de Compliance:** é o colegiado da A3Q, de caráter permanente, independente e autônomo, que reporta-se a direção-executiva e objetiva assegurar, efetivar, manter, apoiar, identificar pontos de aprimoramento do programa de integridade, bem como garantir que os negócios e objetivos da empresa sejam conduzidos de forma íntegra e ética em conformidade com a legislação brasileira e normas internas da empresa.

	POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO E ANTIFRAUDE		
	Publicidade: Público	Data de Vigência: 29/11/2023	Versão: V01/2023
	Tipo: Política corporativa	Código do Documento PC001	Páginas: 8 de 9

- **Compliance:** dever das empresas de promoverem uma cultura organizacional que estimule a ética e o compromisso com o cumprimento das normas, sejam elas políticas da empresa, ou as leis de um país.
- **Compliance officer:** pessoa responsável pela função de Compliance anticorrupção e antifraude para estabelecer, implementar e melhorar o programa de integridade da empresa.
- **Corrupção:** Entende-se como corrupção todos os atos praticados por pessoas jurídicas, nacionais ou estrangeiras, que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, nos termos do art. 5º da Lei 12.846/13 (Lei Anticorrupção). Assim, o ato ou efeito de se corromper, oferecer algo a Agente Público ou Privado, com o objetivo de obter vantagem indevida para si ou para outrem resulta em um ato de corrupção. A ação de corromper pode ser entendida também como o resultado de subornar, dando dinheiro ou vantagens indevidas para alguém em troca de benefícios especiais de interesse próprio. A corrupção é um meio ilegal de se conseguir algo.
- **Diretoria-Executiva:** É o órgão responsável pela gestão dos negócios da sociedade, executando a estratégia e as diretrizes gerais da Empresa. Por meio de processos e políticas formalizados, a Diretoria-Executiva viabiliza e dissemina os propósitos, princípios e valores da organização.
- **Licitação:** Procedimento administrativo formal mediante o qual a Administração Pública, direta ou indireta, seleciona a proposta mais vantajosa para a contratação de serviços ou aquisição de produtos.
- **Programa A3Q de Conformidade:** Conjunto de processos, controles e procedimentos internos relacionado à integridade e conformidade, que garantem que a Empresa: (i) mantenha uma conduta ética e transparente em todas as relações com os seus *stakeholders* (públicos de interesse), com o objetivo de prevenir, detectar, mitigar e reportar/denunciar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos, incluindo atos de corrupção e suborno contra o setor privado e contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira; (ii) esteja em conformidade com: o arcabouço regulatório, a regulamentação infralegal, as recomendações dos órgãos reguladores, o Código de Conduta Ética e os instrumentos normativos da Empresa.
- **Propina:** Sinônimo de suborno. Gratificação adicional paga a alguém por serviço normal prestado; quantia que se oferece ou paga a alguém para induzi-lo a praticar atos ilícitos; quantia oferecida a alguém em troca de favores.
- **Risco de Corrupção:** Possibilidade de que administradores, colaboradores ou terceiros, que representem a Empresa: prometam, ofereçam ou deem, direta ou indiretamente, vantagem indevida a (i) agente público; (ii) sócio, dirigente, administrador, empregado ou representante de pessoa jurídica de direito privado, ou (iii) a terceira pessoa a eles relacionada, com o objetivo de obter vantagem indevida para si, para outrem ou para a Empresa; que financiem, custeiem, patrocinem ou de qualquer modo subvençionem a prática dos atos ilícitos previstos na lei nº 12.846/2013; e, que se utilizem de interposta pessoa

	POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO E ANTIFRAUDE		
	Publicidade: Público	Data de Vigência: 29/11/2023	Versão: V01/2023
	Tipo: Política corporativa	Código do Documento PC001	Páginas: 9 de 9

física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados.

- **Stakeholders (públicos de interesse):** São todos os públicos relevantes com interesses pertinentes à Empresa, ou ainda, indivíduos ou entidades que assumam algum tipo de risco, direto ou indireto, em face da sociedade. Entre outros, destacam-se: quotistas, colaboradores, sociedade, clientes, fornecedores, credores, governos, órgãos reguladores, concorrentes, imprensa, associações e entidades de classe e organizações não governamentais.
- **Suborno:** Ato ilícito que consiste na ação de induzir alguém a praticar determinado ato em troca de dinheiro, bens materiais ou outros benefícios particulares. É considerado suborno qualquer oferecimento, pagamento ou promessa de vantagem indevida a (i) agente público; ou (ii) sócio, dirigente, administrador, empregado ou representante de pessoa jurídica de direito privado; em troca de favores feitos por estes que favoreça de modo particular o corruptor.
- **Vantagem Indevida:** Compreende qualquer espécie de vantagem prometida, oferecida ou fornecida a (i) agente público; (ii) sócio, dirigente, administrador, empregado ou representante de pessoa jurídica de direito privado; ou (iii) terceiros relacionados a eles, em troca ou expectativa de benefício ou favorecimento, exclusivo ou não, para si próprio, para a Empresa ou para qualquer terceiro relacionado. A vantagem indevida é caracterizada por pagamentos em dinheiro ou oferecimento de bens materiais ou cortesias comerciais tais como: refeições, presentes, viagens, entretenimento, hospedagem, ofertas de emprego ou outras cortesias comerciais, que caracterizam infração quando associados a um interesse indevido (por exemplo, quando o agente em questão tem poder para interferir em um procedimento de interesse da empresa, como a obtenção de uma licença ou a decisão em um recurso administrativo).

VIII. Disposições Finais

É competência do Comitê de Compliance e da direção-executiva alterar esta Política sempre que se fizer necessário.

Esta Política entra em vigor na data de sua aprovação pelo Comitê de Compliance e da direção-executiva e revoga quaisquer documentos em contrário.

Assinaturas:

Compliance Officer 01:  _____

Compliance Officer 02:  _____

CEO/CCO:  _____

Documento de uso restrito: A3Q LABORATÓRIOS LTDA.

Nota: A reprodução ou impressão deste documento o torna uma cópia não controlada